



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

O Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, torna público para ciência dos interessados, que se encontra aberto credenciamento para prestação do serviço objeto deste certame, em conformidade com a Lei 8666/93. Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á e, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas às possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

1. DO OBJETO

O objeto deste edital é o Credenciamento objetivando a eventual contratação de prestação de serviços de Entrevistador Social para o Cadastro Único para Programas Sociais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco/ MG.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas (MEI) interessadas em prestar os serviços ao município, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste edital, iniciando-se a partir da data de publicação desta Chamada Pública, no horário das 13hs às 16hs, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente.

2.3. O prazo de vigência deste edital é de um (um) ano a contar da data de publicação desta Chamada Pública.

2.4. Em situações devidamente justificadas e com prévia publicação, poderá suspender o credenciamento de novos interessados.

3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco;
- 3.3. Empresas que tenham como proprietário ou sócio o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou sanguíneo, até segundo grau, ou por adoção, bem como empresas que tenham servidor municipal como proprietário ou sócio;
- 3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.5. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar, a partir das 08 horas do dia **22/07/2021**, na Recepção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Praça 28 de Setembro, 281, Centro, Visconde do Rio Branco MG.

4.2. ENVELOPE CONTENDO:

a) O pedido de credenciamento (modelo constante do ANEXO II deste Edital, devidamente preenchido e assinado);

b) Toda a documentação do item 3 (três) deste edital.

O envelope deve ser identificado da seguinte maneira:

MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____ INEXIGIBILIDADE Nº _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto da presente licitação deverá ser prestado pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município.

5.2. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes, com todos os equipamentos necessários para exercício da atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. O Credenciado estará sujeito a cumprir calendário, condições, locais e execução de trabalho em qualquer das referidas unidades e serviços indicados previamente pela Secretaria solicitante deste município;

5.4. Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, realizados nas especificações solicitadas com locais indicados por servidor responsável, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto no art. 62 da Lei nº 8.666/93;

5.5. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como deslocamento, ferramentas básicas de trabalho, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade do credenciado;

5.6. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;

5.7. O responsável pela certificação dos serviços fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no Edital;

5.8. Se o credenciado não atender à solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;

5.9. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;

5.10. O presente Credenciamento é resultado de estimativa para uso durante o exercício de 2021, podendo variar para mais ou para menos e será prestado de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os serviços efetivamente prestados;

5.11. A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURIDICA (MEI)

- a) Requerimento de Credenciamento (modelo constante no Anexo II);
- b) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- c) Declarações constantes no Anexo IV;
- d) Comprovante do CNPJ;
- e) Comprovante de Inscrição no MEI;

6.1. HABILITAÇÃO DE PROFISSIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Certificado de Conclusão de curso do nível médio;
- b) Experiência de no mínimo 12 meses na função de Entrevistador Social do Cadastro Único;
- c) Serão aceitos como comprovantes de experiência, declarações emitidas por órgãos Públicos ou cópia da CTPS que comprovem a função.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL

- a) CND FEDERAL;
- b) CND MUNICIPAL;
- b) CND TRABALHISTA;
- c) CND FGTS.

6.3. Os pedidos de credenciamento serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação do Município, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste edital;

6.4. Presentes as condições e os documentos exigidos neste edital, a credenciada será convocada pela Comissão Permanente de Licitação para assinar o Contrato de Credenciamento, conforme necessidade da Secretaria requisitante, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da convocação;

6.5. A Comissão poderá se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

6.6. Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do Contrato Administrativo, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93.

6.7. Os recursos deverão observar os mesmos requisitos previstos para a impugnação do Edital, no que se refere à forma, à assinatura e ao envio (protocolo) para o Setor de Licitações.

6.8. Recebido o recurso a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

6.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. As listas dos candidatos Credenciados e Não Credenciados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, serão publicadas no site e Mural público;

7.3. A lista dos credenciados e os avisos pertinentes ao presente Edital serão divulgados no sítio eletrônico www.viscondedoriobranco.mg.gov.br.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO(S) CREDENCIADO(S) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à chefia de Gestão do Programa Bolsa Família para entrevista e análise curricular, tendo como critério de classificação maior experiência com o Cadastro Único, podendo ser submetido aptidão prática.

8.2. Após homologação pela autoridade competente e assinatura do contrato dentro do prazo estipulado neste instrumento convocatório, o Credenciado será selecionado a prestar os serviços de acordo com a ordem de chegada para Credenciamento. Sendo que somente será classificado por ordem de credenciamento aquele que comprovar e preencherem todos os requisitos constantes neste edital.

9. DO PRAZO

9.1. O Credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua publicação e os contratos dele decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis, caso haja interesse da Administração, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Poderá haver o descredenciamento de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2. Poderá haver descredenciamento a pedido do próprio CREDENCIADO, que o solicitará expressamente, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que garanta a realização dos serviços já designados em Ordem de Serviço anterior ao pedido de descredenciamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. Fica reservado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir às entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

12. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

12.1. Poderá participar do presente credenciamento pessoas jurídicas (MEI), habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste projeto básico e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Visconde do Rio Branco.

13. JUSTIFICATIVA

13.1. Os profissionais previstos neste Projeto Básico são necessários para atender as demandas de no mínimo 20% de todas atualizações realizadas no município ser através de visita domiciliar.

14. CARGA HORÁRIA E VALORES.

14.1. Os serviços deverão ser realizados por 6 (SEIS) horas diárias. Os quantitativos e valores estão apresentados em planilha

CARGA HORÁRIA DIÁRIA	6 HORAS
VALOR REMUNERATÓRIO POR HORA	R\$ 10,00 (DEZ REAIS)

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.011.001.08.244.0024.2.241.3.3.90.39.00 – FICHA: 836 - FONTE: 129 – CONTA: 43331-4

16. DO PAGAMENTO

16.1. Será realizado empenho de despesa solicitado pela Secretaria de Desenvolvimento Social completados 30 (trinta) dias de serviços prestados.

17. EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO.

17.1. A execução dos serviços constantes do objeto dar-se-á dentro das condições estabelecidas no edital deste Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que o (a) CREDENCIADO(A) compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, e segurança.

17.2. A Fiscalização dos serviços prestados ficará sob-responsabilidade da Chefia de Gestão do Programa do Cadastro Único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.

18.2. Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o(a) CREDENCIADO(A):

18.2.1. O Credenciado venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços ou descumpra a escala estipulada pela administração.

18.2.2. Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao contrato de Credenciamento.

18.2.3. Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações, ou razões orçamentárias que impactuem na continuidade do projeto.

19. DO DIREITO À AMPLA DEFESA

19.1. No caso de incidência de infração contratual, o CREDENCIANTE notificará o(a) CREDENCIADO (A), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

19.2. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos

19.3. – Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II - Requerimento de Credenciamento

ANEXO III - Minuta de Contrato de Credenciamento

ANEXO IV – Declarações Gerais

ANEXO V - Declaração de Concordância com os valores estipulados

Visconde do Rio Branco, 20 de julho de 2021.

Flaviana Lima Teixeira

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

I – OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente certame a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADOR SOCIAL PARA ATUAR EM PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL (BOLSA FAMÍLIA/CAD ÚNICO).

II – JUSTIFICATIVA

2.1 – O IGD (Índice de Gestão Descentralizada) que mede a taxa de atualização do CadÚnico para programa social do Governo Federal prevê ações de recadastramento anual para execução de revisão cadastral conforme definido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrária e regulamentado pela Portaria nº 617, de 11 de Agosto de 2010.

2.2 - De acordo com a portaria Nº 177 de 16 de Junho de 2011 o município tem como regra em caso de utilização exclusiva das formas de cadastramento dispostas nos incisos II e III, o município e o Distrito Federal devem fazer a verificação das informações coletadas de pelo menos 20% (vinte por cento) das famílias cadastradas por meio de visita domiciliar, a fim de avaliar a fidedignidade dos dados coletados nos postos de atendimento.

2.3 - Com o Cadastro Único é possível conhecer a realidade socioeconômica das famílias de baixa renda do município, a partir de informações sobre todo o núcleo familiar, das características do domicílio, as formas de acesso a serviços públicos essenciais e, também, dados de cada um dos componentes da família.

Benefícios sociais para inscritos no Cadastro Único

- Aposentadoria para pessoa de baixa renda;
- Bolsa Família;
- Carteira do Idoso;
- Tarifa social de energia elétrica e água;
- Isenção de taxas em concurso públicos;
- ID jovem;
- Isenção de tarifas de 2º via de documentos;
- BPC loas para pessoas com deficiência.

Dentre vários outros benefícios ofertados pelo governo federal, estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dados referentes ao mês de julho de 2021 do cadastro único do município;

- 6215 famílias cadastradas dessas;
- 1140 famílias em extrema pobreza;
- 1010 famílias em pobreza;
- 1764 em baixa renda;
- 2301 com renda superior a ½ salário mínimo.

3.3 - DESSA FORMA JUSTIFICA-SE A ABERTURA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE EMERGÊNCIA QUE TEM POR FINALIDADE AUMENTAR A CAPACIDADE DE RESPOSTA DO CADASTRO ÚNICO NO ATENDIMENTO À FAMÍLIAS E AOS INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL DECORRENTE DA COVID-19.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A base legal para prever o profissional solicitado, são as normas, regulamentos e resoluções do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, como, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB- RH/SUAS aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, DOU 26/12/2006, publicada pela Resolução nº 01, de 25 de janeiro de 2007; Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014; Resolução CNAS nº 7, de 18 de maio de 2016, dentre outras orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Nome), (CNPJ/CPF), (endereço completo), tendo examinado o Edital, vem requerer o credenciamento junto ao Município de Visconde do Rio Branco-MG, para prestação dos serviços de pelo valor determinado no edital, com fornecimento de Mão de Obra especializada.

Declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe. Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

E-mail e telefone para comunicação oficial:

Visconde do Rio Branco, de de 2021.

Nome e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO**, pessoa jurídica com sede à Praça 28 de Setembro nº 317, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.137.927/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Luiz Fábio Anotnucci Filho, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 052.593.236-45, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado o (qualificação), a seguir denominado de **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo de Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 136/2021, de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021**, derivado do **Edital de Credenciamento nº 005/2021**, a qual se rege pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como consagradas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de prestação de serviços de Entrevistador Social para o Cadastro Único para Programas Sociais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco/ MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor determinado no edital de credenciamento, sendo o valor do presente contrato de R\$ 10,00 por hora.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação do serviço mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo: Para a execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior o credenciado deverá fazer constar na nota fiscal, os serviços executados, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Terceiro: Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente contrato.

3.2. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo contratado diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas. O responsável pela fiscalização terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliação dos serviços prestados e a conferência da folha de ponto, após aprovação, o contratado poderá emitir a nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento das Secretarias Municipais de Visconde do Rio Branco/MG, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.011.001.08.244.0024.2.241.3.3.90.39.00 – FICHA: 836 - FONTE: 129 – CONTA: 43331-4

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS:

5.1. O quantitativo será definido de acordo com a necessidade da Administração Pública, sendo designado através de ordem de serviço.

5.3 O CONTRATADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.4 A responsabilidade exclusiva e integral é do CONTRATADO, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranha a este instrumento; **O CONTRATADO** fica responsável, pelas ferramentas a serem utilizadas, bem como pelos equipamentos de utilização individual;

5.5 Cada contratado receberá ordem de serviço conforme a necessidade do Município e a quantidade de credenciados. As atribuições poderão ser feitas de forma simultânea ou, em caso de necessidade, sob a forma de rodízio, de modo a sempre manter uma distribuição isonômica entre os credenciados.

5.6 A chamada será realizada por ordem de credenciamento para definir quem prestará o serviço indicado, tendo prioridade os credenciados que ainda não estão prestando serviços. Caso o credenciado não tenha disponibilidade para executar os serviços no período, será repassado ao próximo credenciado registrado ou que esteja na vez, e assim sucessivamente. A redistribuição de serviço será repetida tantas vezes quantas necessárias para atender a toda a demanda.

5.7 Os serviços deverão ser determinados através da Ordem de Serviço, que estipulará o local, a demanda e o tempo de execução, de acordo com a necessidade das Secretarias.

5.8 Para melhor redistribuição dos serviços aos Credenciados, a ordem de serviço será de no



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

mínimo 05 (cinco) dias de execução, ou seja, o credenciado quando convocado deverá ter disponibilidade para a execução dos serviços por período igual ao da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTORES DOS CONTRATOS:

6.1. O CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços pelo(s) contratado(s), sendo-lhe facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo **CONTRATADO**, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

6.2. O gestor dos contratos, o qual controlará todo o processo de recebimento do serviço, bem como a expedição das ordens de fornecimento, será a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. As Secretarias, através de representante designado, exercerá a fiscalização do serviço prestado, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.1.2. Os relatórios de produção deverão ser enviados a Secretaria pelo contratado que devem ser conferidos no ato da entrega pelo (a) servidor (a) responsável, designado (a) pelo Setor.

7.1.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Visconde do Rio Branco, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Arcar com todas as despesas relativas à realização do serviço objeto desta Chamada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus funcionários, quando pessoa jurídica;

7.2.2. Prestar os serviços, objeto do presente Termo, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente a necessidade do serviço;

7.2.3. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste termo;

7.2.4. As Condições Gerais dos interessados é apresentar todos os documentos exigidos em lei, e durante a vigência do contrato de Credenciamento, obrigam-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas pelo edital;

7.2.5. Assumir seus atos com comprometimento às metas e aos prazos estabelecidos;

7.2.6. Agir com honestidade e transparência através do comprometimento com a verdade e os princípios éticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.7. Atender, de forma proativa, ágil, versátil, com resolutividade, e sempre aberto às mudanças;

7.2.8. Superar as expectativas do serviço através de melhorias contínuas e com qualidade superior;

7.2.9. Convergir todos os esforços e recursos no sentido de atingir as metas estabelecidas com segurança e presteza;

7.2.10. Entregar o serviço de acordo com as especificações deste Termo, sendo que, as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitas;

7.2.11. É expressamente vedado ao contratado a cobrança (ou recebimento), de qualquer adicional, taxa ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais;

7.2.12. O contratado se responsabilizará por todos os danos causados ao município ou a terceiros na prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS PARA ENTREGA DO SERVIÇO

8.1. O(s) licitante(s) contratado(s) deverá (ão) entregar os serviços de acordo com o proposto na ordem de serviço, o qual será determinado de acordo com os tipos de serviços e as demandas a serem executadas.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.2.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

9.3. A recusa injustificada do Credenciado em assinar o Contrato, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

9.4. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As multas devidas e os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

9.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todos os custos de manutenção (realização de serviços com vícios, falhas ou defeitos) serão de responsabilidade da Contratada.

10.2. O encarregado do Contratante poderá, no todo ou em parte, os serviços prestados que estiverem em desacordo com as especificações deste termo de referência.

10.3. A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião e por necessidade do serviço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

10.4. É dado revogar o credenciamento junto as Secretarias, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

10.5. São facultadas as Secretarias, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

121. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE** a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

122. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente o **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleita a Comarca de Visconde do Rio Branco/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em dois (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Visconde do Rio Branco, de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÕES REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO N° 005/2021

(Nome), (CPF ou CNPJ), (endereço completo), para fins de participação no processo licitatório acima mencionado:

DECLARA que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

DECLARA que atende as condições de habilitação previstas no edital do processo licitatório em epígrafe e que se submete a todas as condições nele previstas.

DECLARA que se compromete a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I do edital deste certame;

DECLARA para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA que NÃO está declarada INIDÔNEA SUSPENSA e nem está IMPEDIDA de contratar com a Administração Pública. (Em caso de declaração de inidoneidade, suspensão ou impedimento, o Licitante deverá proceder com a ressalva informando os entes da Administração Pública que emanaram as respectivas declarações, para análise do caso concreto quanto à possibilidade de participação no certame)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

(Local, Data)

Assinatura do declarante Identidade/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2021.

(Nome), (CPF ou CNPJ), (endereço completo), **DECLARA**, para fins de participação na Chamada Pública para Credenciamento nº 001/2020, promovida pelo Município de Visconde do Rio Branco, que:

- a) conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela SEINFRA e demais orçamentos de referência constantes nos autos do processo licitatório;
- b) tem disponibilidade para prestar os serviços conforme previsto no edital e nos seus anexos.

(Local, Data)

Assinatura do Representante Legal Identidade/CPF